



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal durante estado de Calamidade Pública e dá outras providências

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, no período compreendido entre aprovação desta lei, até final do estado de Calamidade Pública Municipal.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal estabelecerá o término do Turno Único e a data de encerramento deste Horário Especial.

§ 2º - O horário de cumprimento da jornada de trabalho do turno único, será estabelecida através de Decreto do Executivo Municipal, visando atender ao melhor horário e controle da situação do Coronavírus - COVID-19.

§ 3º - Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário para determinadas secretarias ou equipe ou ainda estabelecer escalas de trabalho.

Art. 2º - O turno único não se aplica às atividades consideradas essenciais e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As atividades essenciais serão estabelecidas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Cessando o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
01 DE ABRIL DE 2020.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor de Planejamento.